



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

**Lei nº 499/2005**

**"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extraordinário e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária de pessoal, para provimento de vagas em conformidade com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Instrução Normativa TC/MS nº 15/2000.

**Parágrafo Único** – As contratações previstas no caput deste artigo, terão validade até o dia 31 de dezembro de 2005.

**Artigo 2º** - Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.717/98.

**Artigo 3º** - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I** – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II** – ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 60 (sessenta) anos de idade se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade se mulher;
- III** – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV** – estar quites com as obrigações militares;
- V** – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente

**Parágrafo Único** – Nas contratações previstas no caput do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

- I** – fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Água Clara - MS;
- II** – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;
- III** – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

**Artigo 4º** - É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como, designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Artigo 5º** - O pessoal contratado por força desta lei, deverão prestar serviços dentro do território municipal.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.

  
**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**

*Gabinete do Prefeito*

**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGO</b>	<b>QTDE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>
Médico	03	40 hs	Curso Superior c/ registro no CRM
Enfermeiro	02	40	Curso Superior c/ registro no COREN
Professor	25	20 hs	Em conformidade com a Lei Municipal nº 356/99
Técnico de Raio X	02	30 hs	Ensino Médio Completo c/ registro no Conselho de Classe.
Psicólogo	01	40 hs	Curso Superior c/ registro no CRP.
Assistente Social	01	40 hs	Curso Superior c/ registro no CRESS.
Pedagogo	01	40 hs	Curso Superior em Pedagogia
Agente de Saúde	05	40 hs	Ensino Fundamental Completo
Atendente de Enfermagem	02	40 hs	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Enfermagem	02	40 hs	Ensino Fundamental Completo c/ registro no COREN
Agente Administrativo	01	40 hs	Ensino Fundamental Completo
Lavadeira	02	40 hs	4ª Série do Ensino Fundamental
Copeira	02	40 hs	4ª Série do Ensino Fundamental
Gari	25	40 hs	4ª Série do Ensino Fundamental
Vigia	05	40 hs	4ª Série do Ensino Fundamental
Inspetor de Alunos	03	40 hs	Ensino Fundamental Completo
Operador de Máquinas	01	40 hs	Ensino Fundamental Completo c/ CNH "C"
Pedreiro	01	40 hs	4ª Série do Ensino Fundamental
Instrutor de Banda Municipal	01	40 hs	Ensino Médio Completo
Trabalhador Braçal	15	40 hs	4ª Série do Ensino Fundamental